FGV DIREITO RIO

Cliente: FGV Direito Rio – Publicações

Produto: Revista do Programa de Direito da União Europeia

REVISTA DO PROGRAMA
DE DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
MÓDULO EUROPEU DO PROGRAMA JEAN MONNET
DA FGV DIREITO RIO

Todos os direitos desta edição reservados à FGV DIREITO RIO

Praia de Botafogo, 190 | 13º andar
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP: 22250-900
55 (21) 3799-5445
www.fgv.br/direitorio

ORGANIZADORA
PAULA WOJCIKIEWICZ ALMEIDA

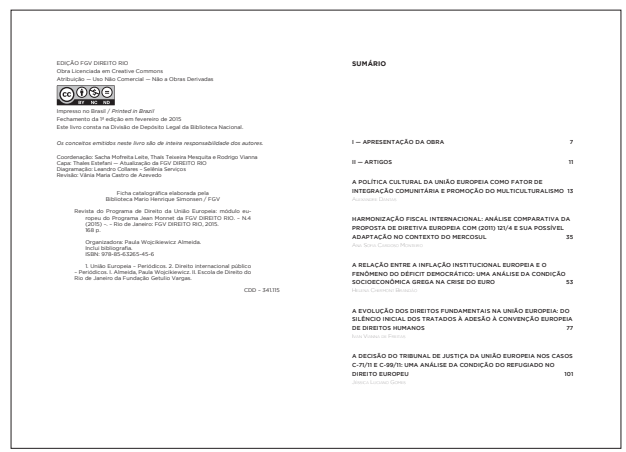

EDIÇÃO FGV DIREITO RIO
Obra Licenciada em Creative Commons
Atribuição — Uso Não Comercial — Não a Obras Derivadas
Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*
Fechamento da 1ª edição em fevereiro de 2015
Este livro consta na Divisão de Depósito Legal da Biblioteca Nacional.

Os conceitos emitidos neste livro são de inteira responsabilidade dos autores.

Coordenação: Sacha Mofreita Leite, Thaís Teixeira Mesquita e Rodrigo Vianna
Capa: Thales Estefani — Atualização da FGV DIREITO RIO
Diagramação: Leandro Collares - Selênia Serviços
Revisão: Vânia Maria Castro de Azevedo

Ficha catalográfica elaborada pela
Biblioteca Mario Henrique Simonsen / FGV

Revista do Programa de Direito da União Europeia: módulo europeu do Programa Jean Monnet da FGV DIREITO RIO. – N.4 (2015) - . – Rio de Janeiro: FGV DIREITO RIO, 2015.
168 p.

Organizadora: Paula Wojcikiewicz Almeida.
Inclui bibliografia.
ISBN: 978-85-63265-45-6

1. União Europeia – Periódicos. 2. Direito internacional público – Periódicos. I. Almeida, Paula Wojcikiewicz. II. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas.

CDD – 341.115

SUMÁRIO

I — APRESENTAÇÃO DA OBRA 7

II — ARTIGOS 11

A POLÍTICA CULTURAL DA UNIÃO EUROPEIA COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO DO MULTICULTURALISMO 13
Aureanes Duarte Viana

HARMONIZAÇÃO FISCAL INTERNACIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DA PROPOSTA DE DIRETIVA EUROPEIA COM (2011) 121/4 E SUA POSSÍVEL ADAPTAÇÃO NO CONTEXTO DO MERCOSUL 35
Ana Gabriela Morena Pinheiro

A RELAÇÃO ENTRE A INFLAÇÃO INSTITUCIONAL EUROPEIA E O FENÔMENO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA GREGA NA CRISE DO EURO 53
Michael Cabanas Ghanayem

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UNIÃO EUROPEIA: DO SILÊNCIO INICIAL DOS TRATADOS À ADESÃO A CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS 77
Ivia Viveiros de Pereira

A DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NOS CASOS C-71/11 E C-99/11: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO DO REFUGIADO NO DIREITO EUROPEU 101
Jessica Lorrayi Gomes

MECANISMOS DA POLÍTICA MIGRATÓRIA DA UNIÃO EUROPEIA: COMO O BLOCO ESTÁ RESPONDENDO AO AUMENTO DO NÚMERO DE REFUGIADOS 119
Nicole Antonie Rivera

MECANISMOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA CIVIL PARA OBTENÇÃO DE PROVAS EM SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAIS: ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA E DO MERCOSUL 151
Ananda Basa de Bem

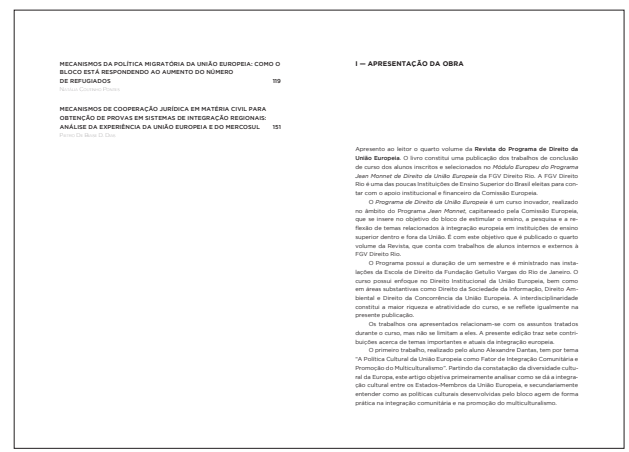

I — APRESENTAÇÃO DA OBRA

Apresento ao leitor o quarto volume da **Revista do Programa de Direito da União Europeia**. O livro constitui uma publicação dos trabalhos de conclusão de curso dos alunos inscritos e selecionados no *Módulo Europeu do Programa Jean Monnet de Direito da União Europeia* da FGV Direito Rio. A FGV Direito Rio é uma das poucas Instituições de Ensino Superior do Brasil eleitas para contar com o apoio institucional e financeiro da Comissão Europeia.

O *Programa de Direito da União Europeia* é um curso inovador, realizado no âmbito do Programa *Jean Monnet*, capitaneado pela Comissão Europeia, que se insere no objetivo do bloco de estimular o ensino, a pesquisa e a reflexão de temas relacionados à integração europeia em instituições de ensino superior dentro e fora da União. E com este objetivo que é publicado o quarto volume da Revista, que conta com trabalhos de alunos internos e externos à FGV Direito Rio.

O Programa possui a duração de um semestre e é ministrado nas instalações da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas do Rio de Janeiro. O curso possui enfoque no Direito Institucional da União Europeia, bem como em áreas substantivas como Direito da Sociedade da Informação, Direito Ambiental e Direito da Concorrência da União Europeia. A interdisciplinaridade constitui a maior riqueza e atratividade do curso, e se reflete igualmente na presente publicação.

Os trabalhos ora apresentados relacionam-se com os assuntos tratados durante o curso, mas não se limitam a eles. A presente edição traz sete contribuições acerca de temas importantes e atuais da integração europeia.

O primeiro trabalho, realizado pelo aluno Alexandre Dantas, tem por tema "A Política Cultural da União Europeia como Fator de Integração Comunitária e Promoção do Multiculturalismo". Partindo da constatação da diversidade cultural da Europa, este artigo objetiva primeiramente analisar como se dá a integração cultural entre os Estados-Membros da União Europeia, e secundariamente entender como as políticas culturais desenvolvidas pelo bloco agem de forma prática na integração comunitária e na promoção do multiculturalismo.

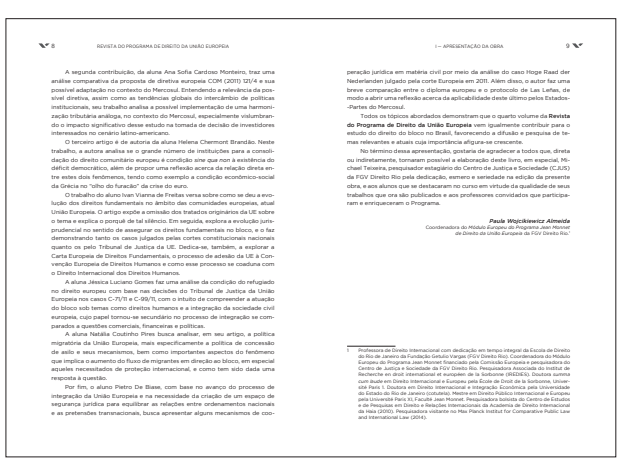

A segunda contribuição, da aluna Ana Sofia Cardoso Monteiro, traz uma análise comparativa da proposta de diretiva europeia COM (2011) 121/4 e sua possível adaptação no contexto do Mercosul. Entendendo a relevância da possível diretiva, assim como as tendências globais do intercâmbio de políticas institucionais, seu trabalho analisa a possível implementação de uma harmonização tributária análoga, no contexto do Mercosul, especialmente visiumbrando o impacto significativo desse estudo na tomada de decisão de investidores interessados no cenário latino-americano.

O terceiro artigo é de autoria da aluna Helena Chermont Brandão. Neste trabalho, a autora analisa se o grande número de instituições para a consolidação do direito comunitário europeu é condição *sine qua non* à existência do déficit democrático, além de propor uma reflexão acerca da relação direta entre estes dois fenômenos, tendo como exemplo a condição econômico-social da Grécia no "olho do furacão" da crise do euro.

O trabalho do aluno Ivan Vianna de Freitas versa sobre como se deu a evolução dos direitos fundamentais no âmbito das comunidades europeias, atual União Europeia. O artigo expõe a omissão dos tratados originários da UE sobre o tema e explica o porquê de tal silêncio. Em seguida, explora a evolução jurisprudencial no sentido de assegurar os direitos fundamentais no bloco, e o faz demonstrando tanto os casos julgados pelas cortes constitucionais nacionais quanto os pelo Tribunal de Justiça da UE. Dedica-se, também, a explorar a Carta Europeia de Direitos Fundamentais, o processo de adesão da UE à Convenção Europeia de Direitos Humanos e como esse processo se coaduna com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A aluna Jéssica Luciano Gomes faz uma análise da condição do refugiado no direito europeu com base nas decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia nos casos C-71/11 e C-99/11, com o intuito de compreender a atuação do bloco sob temas como direitos humanos e a integração da sociedade civil europeia, cujo papel tornou-se secundário no processo de integração se comparados a questões comerciais, financeiras e políticas.

A aluna Natália Coutinho Pires busca analisar, em seu artigo, a política migratória da União Europeia, mais especificamente a política de concessão de asilo e seus mecanismos, bem como importantes aspectos do fenômeno que implica o aumento do fluxo de migrantes em direção ao bloco, em especial aqueles necessitados de proteção internacional, e como tem sido dada uma resposta à questão.

Por fim, o aluno Pietro De Biase, com base no avanço do processo de integração da União Europeia e na necessidade da criação de um espaço de segurança jurídica para equilibrar as relações entre ordenamentos nacionais e as pretensões transnacionais, busca apresentar alguns mecanismos de coo-

peração jurídica em matéria civil por meio da análise do caso Hoge Raad der Nederlanden julgado pela corte Europeia em 2011. Além disso, o autor faz uma breve comparação entre o diploma europeu e o protocolo de Las Leñas, de modo a abrir uma reflexão acerca da aplicabilidade deste último pelos Estados-Partes do Mercosul.

Todos os tópicos abordados demonstram que o quarto volume da **Revista do Programa de Direito da União Europeia** vem igualmente contribuir para o estudo do direito do bloco no Brasil, favorecendo a difusão e pesquisa de temas relevantes e atuais cuja importância afigura-se crescente.

No término dessa apresentação, gostaria de agradecer a todos que, direta ou indiretamente, tornaram possível a elaboração deste livro, em especial, Michael Teixeira, pesquisador estagiário do Centro de Justiça e Sociedade (CJUS) da FGV Direito Rio pela dedicação, esmero e seriedade na edição da presente obra, e aos alunos que se destacaram no curso em virtude da qualidade de seus trabalhos que ora são publicados e aos professores convidados que participaram e enriqueceram o Programa.

Paula Wojcikiewicz Almeida
Coordenadora do Módulo Europeu do Programa Jean Monnet da Direito da União Europeia da FGV Direito Rio.

1 — Professora de Direito Internacional com dedicação em tempo integral da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito Rio). Coordenadora do Módulo Europeu do Programa Jean Monnet financiado pela Comissão Europeia e pesquisadora do Centro de Justiça e Sociedade da FGV Direito Rio. Pesquisadora Associada do Institut de Recherche en droit international et européen de la Sorbonne (IRDIES). Doutora *summa cum laude* em Direito Internacional e Europeu pela École de Droit de la Sorbonne, Université Paris 1. Doutora em Direito Internacional e Integração Econômica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (conjunto). Mestre em Direito Público Internacional e Europeu pela Université Paris 1. Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos Europeus e de Pesquisas em Direito e Relações Internacionais da Academia de Direito Internacional da Haia (2010). Pesquisadora visitante no Max Planck Institut for Comparative Public Law and International Law (2014).

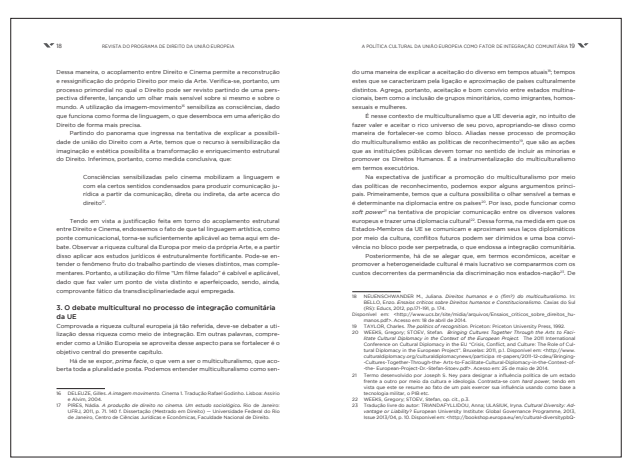

Dessa maneira, o acoplamento entre Direito e Cinema permite a reconstrução e ressignificação do próprio Direito por meio da Arte. Verifica-se, portanto, um processo primordial no qual o Direito pode ser revisto partindo de uma perspectiva diferente, lançando um olhar mais sensível sobre si mesmo e sobre o mundo. A utilização da imagem-movimento[16] sensibiliza as consciências, dado que funciona como forma de linguagem, o que desemboca em uma aferição do Direito de forma mais precisa.

Partindo do panorama que ingressa na tentativa de explicar a possibilidade de união do Direito com a Arte, temos que o recurso à sensibilização da imaginação e estética possibilita a transformação e enriquecimento estrutural do Direito. Inferimos, portanto, como medida conclusiva, que:

> Consciências sensibilizadas pelo cinema mobilizam a linguagem e com ela certos sentidos condensados para produzir comunicação jurídica a partir da comunicação, direta ou indireta, da arte acerca do direito[17].

Tendo em vista a justificação feita em torno do acoplamento estrutural entre Direito e Cinema, endossemos o fato de que tal linguagem artística, como ponte comunicacional, torna-se suficientemente aplicável ao tema aqui em debate. Observar a riqueza cultural da Europa por meio da própria Arte, e a partir disso aplicar aos estudos jurídicos é estruturalmente fortificante. Pode-se entender o fenômeno fruto do trabalho partindo de vieses distintos, mas complementares. Portanto, a utilização do filme "Um filme falado" é cabível e aplicável, dado que faz valer um ponto de vista distinto e aperfeiçoado, sendo, ainda, comprovante fático da transdisciplinaridade aqui empregada.

3. O debate multicultural no processo de integração comunitária da UE

Comprovada a riqueza cultural europeia já tão referida, deve-se debater a utilização dessa riqueza como meio de integração. Em outras palavras, compreender como a União Europeia se aproveita desse aspecto para se fortalecer é o objetivo central do presente capítulo.

Há de se expor, *prima facie*, o que vem a ser o multiculturalismo, que acoberta toda a pluralidade posta. Podemos entender multiculturalismo como sen-

16 — DELEUZE, Gilles. *A imagem-movimento*. Cinema 1. Tradução Rafael Godinho. Lisboa: Assírio & Alvim, 2004.

17 — PIRES, Nádia. *A produção de direito no cinema. Um estudo sociológico*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011, p. 71, 140. f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade Nacional de Direito.

do uma maneira de explicar a aceitação do diverso em tempos atuais[18]; tempos estes que se caracterizam pela ligação e aproximação de países culturalmente distintos. Agrega, portanto, aceitação e bom convívio entre estados multinacionais, bem como a inclusão de grupos minoritários, como imigrantes, homossexuais e mulheres.

É nesse contexto de multiculturalismo que a UE deverá agir, no intuito de fazer valer e aceitar o rico universo de seu povo, apropriando-se disso como maneira de fortalecer-se como bloco. Aliadas nesse processo de promoção do multiculturalismo estão as políticas de reconhecimento[19], que são as ações que as instituições públicas devem tomar no sentido de incluir as minorias e promover os Direitos Humanos. É a instrumentalização do multiculturalismo em termos executórios.

Na expectativa de justificar a promoção do multiculturalismo por meio das políticas de reconhecimento, podemos expor alguns argumentos principais. Primeiramente, temos que a cultura possibilita o olhar sensível a temas e é determinante na diplomacia entre os países[20]. Por isso, pode funcionar como *soft power*[21] na tentativa de propiciar comunicação entre os diversos valores europeus e trazer uma diplomacia cultural[22]. Dessa forma, na medida em que os Estados-Membros da UE se comunicam e aproximam seus laços diplomáticos por meio da cultura, conflitos futuros podem ser diminuídos e uma boa convivência no bloco pode ser perpetrada, o que endossa a integração comunitária.

Posteriormente, há de se alegar que, em termos econômicos, aceitar e promover a heterogeneidade cultural é mais lucrativo se compararmos com os custos decorrentes da permanência da discriminação nos estados-nação[23]. De

18 — NEUENSCHWANDER M., Juliana. *Direitos humanos e o (fim?) do multiculturalismo*. In: Revista Direitos Humanos e Democracia. Ano 1, n. 1, jan./jun. 2013. Direitos humanos e Constitucionalismo. Casas do Sul (RS): Editora Unijuí, 2013, pp.171-191, p. 174.
Disponível em: <http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Ensaios_criticos_sobre_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 18 de abril de 2014.

19 — TAYLOR, Charles. *The politics of recognition*. Priceton: Priceton University Press, 1992.

20 — WEIGEL Gregory; STOEV, Stefan. *Bringing Cultures Together Through the Arts to Facilitate Cultural Diplomacy in the Context of the European Project*. The 2011 International Cultural Diplomacy Forum, Berlin, 2011, p.1. Disponível em: <http://www.culturaldiplomacy.org/culturaldiplomacynews/participa. nt-papers/2011-12-cdeu/Bringing-Cultures-Together-Through-the- Arts-to-Facilitate-Cultural-Diplomacy-in-the-Context-of-the- European-Project-Dr.-Stefan-Stoev.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2014.

21 — Termo desenvolvido por Joseph S. Ney para designar a influência política de um estado frente a outro por meio da cultura e ideologia. Contrasta-se com *hard power*, tendo em vista que este se resume ao fato de um país exercer sua influência usando como base a tecnologia militar, o PIB etc.

22 — WEIGEL Gregory; STOEV, Stefan, op. cit., p.3.

23 — Tradução livre do autor. TRANSNATIVLLOCKS, Anne. ULASIUK, Iryna. *Cultural Diversity: Advantage or Liability?* European University Institute: Global Governance Programme, 2013, Issue 2013/04, p. 10. Disponível em: <http://fsiostehop.eurospace.ws/culturah-diversityplo0g-

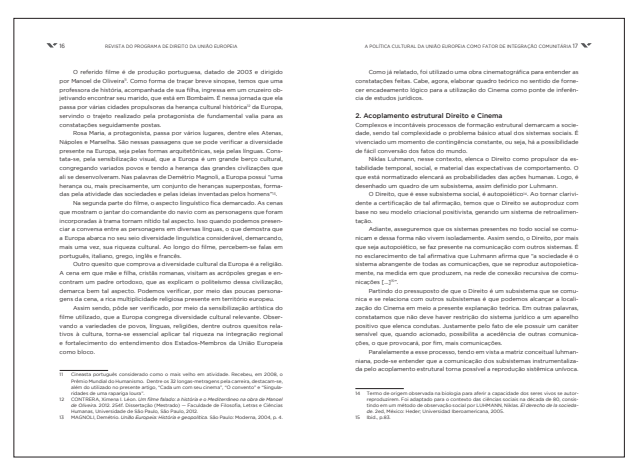

O referido filme é de produção portuguesa, datado de 2003 e dirigido por Manoel de Oliveira[11]. Como forma de tracar breve sinopse, temos que uma professora de história, acompanhada de sua filha, ingressa em um cruzeiro objetivando encontrar seu marido, que está em Bombaim. E nessa jornada que ela passa por várias cidades propulsoras da herança cultural histórica[12] da Europa, servindo o trajeto realizado pela protagonista de fundamental valia para as constatações seguidamente postas.

Rosa Maria, a protagonista, passa por vários lugares, dentre eles Atenas, Nápoles e Marselha. São nessas passagens que se pode verificar a diversidade presente na Europa, seja pelas formas arquitetônicas, seja pelas línguas. Constata-se, pela sensibilização visual, que a Europa é um grande berco cultural, congregando variados povos e tendo a herança das grandes civilizações que ali se desenvolveram. Nas palavras de Demétrio Magnoli, a Europa possui "uma herança ou, mais precisamente, um conjunto de heranças superpostas, formadas pela atividade das sociedades e pelas ideias inventadas pelos homens"[13].

Na segunda parte do filme, o aspecto linguístico fica demarcado. As cenas que mostram o jantar do comandante do navio com as personagens que foram incorporadas à trama tornam nítido tal aspecto. Isso quando podemos presenciar a conversa entre as personagens em diversas línguas, o que demostra que a Europa abarca no seu seio diversidade linguística considerável, demarcando, mais uma vez, sua riqueza cultural. Ao longo do filme, percebem-se falas em português, italiano, grego, inglês e francês.

Outro aspecto que comprova a diversidade cultural da Europa é a religião. A cena em que mãe e filha, cristãs romanas, visitam as acrópoles gregas e encontram um padre ortodoxo, que as explicam o politeísmo dessa civilização, demarca bem tal aspecto. Podemos verificar, por meio das poucas personagens da cena, a rica multiplicidade religiosa presente em território europeu.

Assim sendo, pôde ser verificado, por meio da sensibilização artística do filme utilizado, que a Europa congrega diversidade cultural relevante. Observando a variedades de povos, línguas, religiões, dentre outros questos relativos à cultura, torna-se essencial aplicar tal riqueza na integração regional e fortalecimento do entendimento dos Estados-Membros da União Europeia como bloco.

11 — Cineasta português considerado como o mais velho em atividade. Recebeu, em 2008, o Prêmio Mundial do Humanismo. Dentre os 32 longas-metragens pela carreira, destacam-se, além do utilizado no presente artigo, "Cada um com seu cinema", "O convento" e "Singularidades de uma rapariga loura".

12 — Cf. SILVA, Ana Paula Ribeiro. *Um filme falado: a história e o Mediterrâneo na obra de Manoel de Oliveira*. 2012. 2147. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

13 — MAGNOLI, Demétrio. *União Europeia: História e geopolítica*. São Paulo: Moderna, 2004, p. 4.

Como já relatado, foi utilizado uma obra cinematográfica para entender as constatações feitas. Cabe, agora, elaborar quadro teórico no sentido de fornecer encadeamento lógico para a utilização do Cinema como ponte de inferência de estudos jurídicos.

2. Acoplamento estrutural Direito e Cinema

Complexos e incontáveis processos de formação estrutural demarcam a sociedade, sendo tal complexidade o problema básico atual dos sistemas sociais. É vivenciado um momento de contingência constante, ou seja, há a possibilidade de fácil ocorrência dos fatos do mundo.

Niklas Luhmann, nesse contexto, elenca o Direito como propósito da estabilidade temporal, social, e material das expectativas de comportamento. O que está normatizado elencará as probabilidades das ações humanas. Logo, é desenhado um quadro de um subsistema, assim definido por Luhmann.

> O Direito, que é esse subsistema social, é autopoiético". Ao tomar clarividente a certificação de tal afirmação, temos que o Direito se autoprodu por base no seu modelo cracional positivista, gerando um sistema de retroalimentação.

Adiante, assegueromos que os sistemas presentes no todo social se comunicam e dessa forma não vivem isoladamente. Assim sendo, o Direito, por mais que seja autopoiético, se faz presente na comunicação com outros sistemas. E no esclarecimento de tal afirmativa que Luhmann afirma que "a sociedade é o sistema abrangente de todas as comunicações, que se reproduz autopoieticamente, na medida em que produzem, na rede de conexão recursiva de comunicações [...]"[14].

Partindo do pressuposto de que o Direito é um subsistema que se comunica e se relaciona com outros subsistemas é que podemos alcançar a localização do Cinema em meio a presente explanação teórica. Em outras palavras, constatamos que não deve haver restrição do sistema jurídico a um aparelho positivo que elenca condutas. Justamente pelo fato de ele possuir um caráter sensível que, quando acionado, possibilita a ocorrência de outras comunicações, o que provocará, por fim, mais comunicações.

Paralelamente a esse processo, tendo em vista a matriz conceitual luhmaniana, pode-se entender que a comunicação dos subsistemas instrumentalizada pelo acoplamento estrutural torna possível a reprodução sistêmica unívoca.

14 — Termo de origem observada na biologia para definir a capacidade dos seres vivos se autorreproduzirem. Foi adaptado para o contexto das ciências sociais na década de 80, consistindo em um método de observação social por LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedade*. 2ed, México: Heder, Universidad Iberoamericana, 2005.

15 — Ibid., p.83.